PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES №. 001/2023

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2028, CONFORME LEI FEDERAL Nº. 8.069/1990, LEI MUNICIPAL Nº. 1.829 DE 20 DE MARÇO DE 2015, RESOLUÇÃO Nº. 170/2014 – CONANDA E RESOLUÇÃO N.º 231/2022 – CONANDA.

A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente domunicípio de Iguatemi-MS - Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, designada por meio de Resolução nº. 003/2023/CMDCA no uso de suas atribuições legais faz saber que fará realizar neste município processo de escolha dos membros que irão compor o Conselho Tutelar para o mandatode 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, nos termos do presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi-MS, sob fiscalização do Ministério Público.
- **1.2** O Processo de Escolha destina-se a seleção de membros para atuarem no Conselho Tutelar de Iguatemi-MS na Gestão 2024/2028 e seguirá o constante no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº. 1.829 de 20 de março de 2015, Resolução nº. 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e a Resolução n.º 231 do CONANDA.
- 1.3 O Processo de Escolha compreenderá 04 (quatro) etapas:
- 1.3.1 Inscrição dos candidatos e análise documental conforme o presente edital;
- **1.3.2** Prova Objetiva;
- **1.3.3** Votação;
- 1.3.4 Formação de Conselheiros Tutelares.
- **1.4** Os horários mencionados no presente edital e nos demais a serem publicados para o processo de escolha, obedecerão ao horário oficial local do município de Iguatemi-MS.
- **1.5** O processo de escolha de que trata este edital terá validade de 04 (quatro) anos, conforme Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº. 170/2014 do CONANDA e Lei Municipal;
- **1.6** A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais aditivos, se houver, relativos às informações referentes à este Processo de Escolha serão publicados no site www.iguatemi.ms.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul.
- **1.7** É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste processo de escolha através do site **www.iguatemi.ms.gov.br** e da publicação no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **1.8** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegeu, através de Resolução 003/2023/CMDCA, uma comissão encarregada de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo denominada Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.
- **1.8.1** A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselheiros Tutelares é composta pelos seguintes membros:

MARIA DE FÁTIMA ROSENTALSKI NETO, Presidente, representante governamental -Secretaria Municipal de Assistência Social;

ADRIANA CRISTINA AVELINO FERNANDES, Vice-Presidente, representante não governamental - União dos Deficientes Físicos de Iguatemi;

JOSÉ ROBERTO BARROS, representante governamental - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

ELZIRA APARECIDA COUTINHO, representante governamental - Secretaria Municipal de Saúde;
VILMA FARIA DE LIMA RODRIGUES, representante governamental, - Secretaria Municipal de Educação;
CECÍLIA PEREIRA ACOSTA, representando não governamental - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

PAULO MARCOS ROSA DOS SANTOS, representando não governamental - Projeto Bom de Bola Bom na Escola; **PAULO FERNANDO ZORZANELLO**, representante não governamental — Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual 08 de maio.

2. DO CONSELHO TUTELAR

- **2.1** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;
- **2.2** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no art. 18-B, par. único, art. 90, §3º, inciso II, art. 95, art. 131, art. 136, art. 191 e art. 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.829/2015;
- **2.3** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO E FORMAÇÃO

VAGAS	DESCRIÇÃO	Carga Horária Semanal	FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
05	Conselheiro Tutelar Titular	40h semanal (mais regime de plantão e/ou sobreaviso)	Ensino Médio Completo	02 ½ (dois e meio) salário mínimo nacional mais valor de Plantão e /ou Sobreaviso
U5	Tutelar Titular		Completo	valor de Plantão e /ou

- **3.1**. Após as etapas eliminatórias (inscrição e análise documental e prova objetiva) haverá a votação, onde os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.
- 3.2 O Conselho Tutelar funcionará atendendo por meio de seus Conselheiros Tutelares, de segunda à sextafeira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares, e previsão de sobreaviso e/ou plantão a ser prestado.
- **3.2.1** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação integral, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.
- **3.2.2** Fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares se organizarão, definindo em regimento interno a escala de plantão e/ou sobreaviso, de modo que sempre deverá dois conselheiros tutelares ficar escalados nos períodos noturnos, período entre às 11h e às 13h entre as segunda e sextas-feiras, finais de semana e feriados, funcionando em sistema de rodízio de conselheiros, cujos telefones e endereços serão afixados em repartições públicas e divulgado através dos meios de comunicação do município, comunicado o CMDCA e Ministério Público.

4. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

- **4.1** REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES PARA O CARGO:
- **4.1.1** Os candidatos deverão comprovar os seguintes requisitos:
- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou a quem for deferida a igualdade nas condições previstas no §1º do art. 12 da Constituição Federal;
- b) Ter reconhecida idoneidade moral;
- c) Possuir 21 (vinte e um) anos completos até a data da posse;
- d) Residir no Município de Iguatemi-MS;
- e) Não exercer cumulativamente qualquer atividade remunerada, pública ou privada;
- f) Estar quite com as obrigações eleitorais e em pleno exercício dos direitos políticos;
- g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- h) Não servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, mesmo quando em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau. Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Vara Única da mesma Comarca Estadual, conforme Lei Municipal;
- i) Ter concluído no mínimo o Ensino Médio completo;
- j) Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- k) Ter conhecimento básico em informática;
- l) Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" ou superior
- m) Conhecer e estar de acordo com todas as exigências contidas no presente Edital.
- **4.1.2** Ressalta-se que qualquer declaração falsa ou inexata dos dados constantes nos requisitos da inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implica no imediato cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época ou fase desse processo de escolha.

4.2 INSCRIÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL:

- **4.2.1** As inscrições serão efetuadas exclusivamente na Sala dos Conselhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Av. Lindolfo Martins Farias, n.º 892, Centro, Iguatemi-MS; durante o período das 07:00h às 13:00h do dia 24 de abril de 2023 ao dia 12 de maio de 2023, conforme dias de funcionamento do órgão.
- **4.2.2** Após o encerramento do período das inscrições citadas no subitem anterior, a ficha de inscrição não estará mais disponível para preenchimento.
- **4.2.3** Cada candidato poderá registrar, além do nome ou nome social, um codinome.
- **4.2.4** O candidato deverá apresentar de uma só vez todos os documentos solicitados como requisitos para o cargo, visto que a Comissão Especial do Processo de Escolha fará um protocolo único de recebimento dos documentos para a análise, no momento de sua entrega.
- **4.2.5** Na data da inscrição, os candidatos ficam automaticamente convocados para efetuar a apresentação dos documentos solicitados abaixo, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, aos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha, sendo:
- a) Foto 3x4 recente;
- b) Cédula de Identidade-RG (original e cópia);
- c) Cadastro de Pessoa Física-CPF (Original e Cópia).
- d) Apresentar certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site do Tribunal de Justiça das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos; e federal pelo site www.trf1.jus.br;

- e) Comprovante de endereço;
- f) Título de Eleitor com domicílio em Iguatemi-MS (Original e Cópia);
- g) Certidão de regularidade extraída junto ao Cartório Eleitoral do Município;
- h) Certificado de Conclusão do Ensino Médio e/ou declaração de conclusão de curso (Fotocópia autenticada e Original);
- I) Certidão de Reservista, quando do sexo masculino (Original e Cópia);
- j) Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iguatemi e não ter sido penalizado no exercício da função de conselheiro tutelar;
- k) Apresentar certificado de conclusão de curso de informática básica (Original e Cópia);
- I) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B" (Original e Cópia);
- m) Declaração de que não tem parentesco com outro candidato participante do processo de escolha, conforme item 4.1.1-j.
- *No caso do Item m, se houver inscrições de candidatos com parentesco cônjuges, companheiros, mesmo quando em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, será possível os mesmos participarem das etapas do Processo de Escolha, no entanto, se caso ambos forem classificados, mesmo que um deles a suplência, para fins de posse, a Comissão Especial utilizará dos critérios de I Maior número de votos, II Maior pontuação na prova objetiva e III Maior idade do candidato, ficando o outro candidato automaticamente desclassificado do processo de Escolha.
- **4.2.6** Fica vedada a habilitação de candidatos que possuam certidões positivas, cíveis ou criminais, que contenha medida judicial incompatível com o exercício de função de Conselheiro Tutelar.
- **4.2.7** Serão eliminados nesta fase os candidatos que:
- a) Não entregarem todos os documentos exigidos neste Edital;
- b) Apresentarem declarações e ou documentos falsos ou inexatos;
- c) Não cumprirem todos os pré-requisitos para a análise documental para o referido cargo.
- **4.2.8** Será considerado habilitado para a prova objetiva o candidato que cumprir os requisitos documentais do item 4.2.5 e seus respectivos subitens.
- **4.2.9** No dia 24 de maio de 2023 será publicado nos locais constantes no item 1.7 a relação das inscrições deferidas e indeferidas.
- **4.2.10** O candidato cuja inscrição e análise documental estiver indeferida deverá procurar a Comissão Especial do Processo de Escolha, a fim de protocolar recurso, munido de todos os documentos comprobatórios, dentro do prazo estabelecido no Anexo I deste edital.
- **4.2.11** No dia 29 de junho de 2023 será publicado Relação Definitiva das Candidaturas Habilitadas para a realização da Prova Objetiva, nos canais constantes no item 1.7.
- **4.2.12** No dia 29 de junho de 2023 será publicado a data, local e horário da realização da prova objetiva.
- **4.2.13** O candidato com a inscrição deferida estará habilitado para a segunda etapa do processo de escolha.

5. DA PROVA OBJETIVA

- **5.1** A Prova Objetiva, de caráter eliminatório, constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, sendo a,b,c,d, que versarão sobre o Conteúdo Programático a seguir descrito:
- a) 50 (cinquenta) questões sobre o ECA Estatuto da Criança e do Adolescente; (Lei nº. 8069/90 ECA).
- 5.2 A pontuação das questões terá o mesmo peso em todas as questões de múltipla escolha, sendo 2,0 (dois

pontos);

- **5.3** Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento), os demais estarão automaticamente eliminados do processo de escolha;
- **5.4** Os candidatos habilitados na prova objetiva na forma do subitem anterior, serão ordenados de acordo com sua pontuação, em ordem decrescente das notas obtidas, sendo considerados aprovados e classificados para a próxima fase, todos que obtiverem 60% (sessenta por cento) ou mais de aproveitamento;
- **5.5** Os portões serão abertos às 7h e fechados impreterivelmente às 8h;
- **5.6** A Prova Objetiva terá início às 08h horas e término às 12h horas, do dia 16 de julho de 2023, em local que será divulgado no Edital Complementar;
- 5.7 Será vedada a realização das provas fora do local designado;
- **5.8** Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento, após o fechamento dos portões;
- **5.9** O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de meia hora, visto que deverá estar dentro da sala de realização da prova no horário previsto para seu início;
- **5.10** O candidato deverá apresentar-se no dia de realização da prova, munido dos seguintes documentos:
- a) Documento de identificação pessoal com foto;
- b) Caneta esferográfica de tinta preta ou azul (transparente).
- **5.11** São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte Brasileiro; Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº. 9.503/97);
- **5.12** Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos;
- **5.13** Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;
- **5.14** Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos, nem a utilização de celulares, máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta;
- **5.15** No dia de aplicação das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer nos locais das provas, com armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio, notebook, receptor, gravador e outros);
- **5.16** Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico ou outro listado como não permitido no subitem anterior, estes deverão ser entregues desligados aos fiscais de sala, sendo que estes não se responsabilizam por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados;
- **5.17** O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação imediata do candidato, constituindo tentativa de fraude;
- **5.18** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;
- **5.19** Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos no processo de escolha e apresente o comprovante de inscrição;
- 5.20 O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os

alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas (gabarito) é o único documento válido para a correção da prova objetiva, e será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova;

- **5.21** Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.
- **5.22** Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas, serão de inteira responsabilidade do candidato;
- **5.23** Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível;
- **5.24** Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de o candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado;
- **5.25** Iniciadas as provas, o candidato somente poderá retirar-se da sala após decorridos 45 (quarenta e cinco) minutos do tempo de início da Prova Objetiva, e após decorrido 2 (duas) horas de provas poderá retirar-se da sala levando consigo o caderno de prova;
- **5.26** Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em ata de suas respectivas assinaturas.
- 5.27 Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:
- a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora do local predeterminado;
- b) não apresentar o documento de identificação exigido no subitem 5.11 deste Edital;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas e impressos não permitidos;
- f) estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;
- h) não devolver a folha de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital.
- **5.28** No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- **5.29** É proibida a permanência do candidato no local de prova após o término e entrega do cartão de resposta.
- **5.30** O candidato não aprovado na prova objetiva será excluído do Processo de Escolha.
- **5.31** A divulgação da banca examinadora que elaborará e aplicará a prova objetiva será publicada em Edital Complementar.

6. DA CLASSIFICAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

6.1 O Resultado Final do Processo de Escolha para os candidatos habilitados para a Votação será publicado no dia 25 de julho de 2023 nos canais do item 1.7 deste edital.

- **6.2** O CMDCA publicará no dia 26 de julho de 2023 o Edital Específico do Processo de Escolha, contendo todas as regras para o desenvolvimento da penúltima fase do processo de escolha.
- **6.3** Os candidatos terão 33 dias, a partir de 28 de agosto de 2023 à 29 de setembro de 2023 para desenvolver a Campanha Eleitoral junto à comunidade, respeitando as regras do Edital Específico a ser publicada pelo CMDCA.
- **6.4** A votação ocorrerá por meio sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no município, no dia 01 de outubro de 2023, em local definidos no Edital Complementar.
- **6.5** Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados assumirão as vagas como Conselheiros Tutelares Titulares e os demais ficarão classificados como suplentes, segundo à sua ordem de votação.

7. DO DESEMPATE

- **7.1** Em caso de empate, a Comissão Especial do Processo de Escolha deverá decidir levando em conta os seguintes critérios:
- a) Maior idade do candidato;
- b) Experiência na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovada através de declaração do local de trabalho, de entidades inscritas no CMDCA.

8. DOS RECURSOS

- **8.1** Os prazos para interposição de recursos administrativos para cada fase deste Processo de Escolha, estão pormenorizados no cronograma de datas e etapas descrito no Anexo I deste Edital, conforme horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **8.2** O local para protocolo dos recursos será no ponto de apoio: Sala de Conselhos (Secretaria Municipal de Assistência Social).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor (Lei 1.829/2015).
- **9.2** Os membros escolhidos como titulares e suplentes, submeter-se-ão a formação/capacitação sobre a legislação específica das atribuições do cargo, promovidos por uma instituição a ser designada pela Comissão Especial do Processo de Escolha.
- **9.3** A Formação/Capacitação será destinada obrigatoriamente aos 10 primeiros colocados, 05 (cinco) primeiros Conselheiros Tutelares Titulares e os 05 (cinco) primeiros Conselheiros Tutelares Suplentes, podendo os demais candidatos participar da Formação/Capacitação, considerando que ao longo do mandato, for necessário a nomeação de suplentes além do 10º colocado, o mesmo deverá ter realizado e/ou realizar a capacitação/formação para tomar posse, mesmo que em outra data.
- **9.4** O conselheiro que não atingir a frequência mínima de 75% ou não participar do processo de formação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação, conforme Lei Municipal nº. 1.829/2015.
- **9.5** O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, mesmo que com compatibilidade de horário; bem como o candidato que usufruir de algum benefício, mesmo que eventual, conforme Lei Municipal.

- **9.6** A diplomação e a cerimônia de Posse para o cargo de conselheiro tutelar titular e conselheiro tutelar suplente ocorrerá no dia 09 de janeiro de 2024, em local e horário a serem definidos.
- **9.7** As datas de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar está disponível no cronograma de datas descrito no Anexo I deste edital.
- **9.8** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **9.9** A realização e aplicação da prova objetiva será acompanhada pelos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha e fiscalização do Ministério Público.
- **9.10** Havendo interposição de recurso quanto à elaboração, correção, realização e aplicação da prova objetiva, caberá decisão à Comissão Especial do Processo de Escolha, obedecendo às datas constantes no Anexo I.

10. CASOS OMISSOS

10.1 Os casos não previstos neste Edital e nos complementares serão resolvidos conjuntamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Iguatemi-MS, 30 de março de 2023.

ADRIANA CRISTINA AVELINO FERNANDES

Presidente do CMDCA

MARIA DE FÁTIMA ROSENTALSKI NETO

Vice-Presidente do CMDCA

LÍDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CALENDÁRIO – PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2024-2028

FASE PROCESSUAL	PRAZO		
Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha	31.03.2023		
Inscrição com Entrega dos Documentos Exigidos neste Edital	24.04.2023 à 12.05.2023		
Prazo para Análise Documental dos Candidatos	15.05.2023 à 23.05.2023		
Publicação da Relação das Inscrições Deferidas e Indeferidas	24.05.2023		
Prazo de Recurso sobre as Inscrições e análise documental	29.05.2023 à 02.06.2023		
Prazo de Análise dos Recursos Protocolados	05.06.2023 à 14.06.2023		
Publicação da Relação das Candidaturas Deferidas e Indeferidas	16.06.2023		
Prazo para Recebimento de Impugnação dos Candidatos	19.06.2023 à 23.06.2023		
Prazo de Análise de Impugnações Protocoladas	26.06.2023 à 27.06.2023		
Publicação da Relação Definitiva de Candidaturas Deferidas para a Realização da Prova Objetiva	29.06.2023		
Publicação de Data, Local e Horário da Realização da Prova Objetiva	29.06.2023		
Prova Objetiva de Conhecimento Específico sobre a Lei 8.069/1990 de Caráter Eliminatório	16.07.2023		
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	17.07.2023		
Prazo de Interposição de Recurso contra o Gabarito da Prova	18.07.2023		
Prazo de Análise dos Recursos Protocolados	19.07.2023 à 20.07.2023		
Divulgação do Gabarito Oficial da Prova Objetiva	21.07.2023		
Publicação da Relação dos Candidatos Habilitados para Votação	25.07.2023		
Publicação do Edital Especifico do Processo de Escolha	26.07.2023		
Reunião para Conhecimento Formal das Normas do Processo de Escolha (Campanha Eleitoral e Votação) por representante do Ministério Público	02.08.2023		
Escolha das Pessoas que trabalharão nas Eleições como Mesários	03.08.2023 à 10.08.2023		
Período de Campanha Eleitoral	28.08.2023 à 29.09.2023		
Publicação do Local, Data e Horário da Votação	28.08.2023		
Realização da Votação Popular	01.10.2023		
Apuração dos Votos	01.10.2023		
Divulgação do Resultado Preliminar das Eleições	01.10.2023		
Prazo para Interposição de Recursos contra a Votação e Apuração	02.10.2023		
Prazo para Análise dos Recursos	03.10.2023		
Divulgação do Resultado Final das Eleições	04.10.2023		

Publicação da Lista dos Aprovados como Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes	04.10.2023	
Envio da Resolução dos Aprovados no Processo de Escolha ao Executivo Municipal	20.10.2023	
Publicação da Nomeação dos Aprovados pelo Executivo Municipal	23.10.2023	
Formação dos Conselheiros Titulares e Suplentes	21.11.2023 à 23.11.2023	
Cerimônia de Diplomação e Posse dos Conselheiros	09.01.2024	
Posse dos Conselheiros Tutelares	10.01.2024	